



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera dispositivos da Lei nº 6.980, de 12 de fevereiro de 2025, que institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 6.980, de 12 de fevereiro de 2025, acrescentando-se o § 7º e o § 8º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*[...]*

*§ 7º A adesão aos benefícios do REFIM independe de limite de valores devidos não está condicionada à regularização total da dívida, podendo ser realizada por exercícios isolados, exceto os parcelamentos já formalizados.*

*§ 8º Os contribuintes que estiverem em processo de execução fiscal e tiverem valores bloqueados nos autos, poderão utilizar esses valores, desde que para a quitação integral do débito, nos termos dos benefícios instituídos por esta Lei, mediante termo de consentimento de levantamento de valores ao município a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças.”*

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.980 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*[...]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*§ 3º O contribuinte que parcelar o débito no limite estabelecido no § 2º deste artigo perderá o benefício concedido se não cumprir o acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela, hipótese em que incidirão os juros e multas de mora previstos no art. 133, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.400/91, retornando a dívida à situação anterior à adesão ao REFIM, descontadas as parcelas já pagas.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 5º do art. 2º da Lei Municipal 6.980, de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em\_\_de\_\_\_\_\_de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei nº 6.980, de 12 de fevereiro de 2025, que institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, para conceder dispensa integral das multas e dos juros relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

A alteração da referida Lei Municipal tem origem na solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Memorando nº 004 de 2025 – SF, protocolado sob o processo administrativo nº 4709 de 2025.

A Secretaria Municipal de Finanças, com essas alterações, pretende mais clareza aos entendimentos da referida Lei, ou seja, não vincular o benefício ao pagamento total dos débitos, podendo ser realizado por exercícios isolados.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, 17 de fevereiro de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*